



**CONSOLIDADA**

(Alterada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.243, de 18 de dezembro de 2012)

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 106, de 23 de outubro de 2012.**

*Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 23 de outubro de 2012,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 23 de outubro de 2012.

**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 29/10/2012.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS



Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 106, de 23.10.2012

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
AGRONOMIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO VEGETAL, DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal (PGAGRO), de caráter acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo a formação de mestres e doutores em Agronomia.

*Parágrafo único.* O aluno ingressante na turma de 2012 poderá, no ato da matrícula para o 1º semestre de 2013, optar por concluir o programa nas disposições deste Regulamento ou concluir de acordo com o regulamento vigente no ato de ingresso. (parágrafo incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.243, de 18/12/2012)

**Art. 2º** Este Regulamento rege as atividades do Programa, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da UEMS.

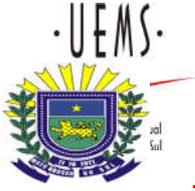
**Art. 3º** O Programa terá a seguinte estrutura administrativa executiva, conforme previsto nas normas da Instituição:

- I - Coordenação;
- II - Secretaria do Programa.

*Parágrafo único.* O Coordenador será eleito dentre os docentes permanentes, por seus pares, e deverá ser docente lotado na Unidade Universitária de Aquidauana, na graduação e na pós-graduação, responsável por disciplinas e orientador de alunos.

**Art. 4º** São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - coordenar e supervisionar a execução do programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no programa;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas, devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;



IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação ou tese;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de qualificação, de dissertação ou tese, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XII - manter atualizada a página Web do programa;

XIII - organizar e divulgar a produção científica do programa;

XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XV - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVII - encaminhar, com parecer do colegiado do curso, as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

**Art. 5º** As deliberações do Programa serão realizadas pelo Colegiado que será constituído por todos os docentes permanentes do programa e um representante discente, com seu respectivo suplente, escolhidos por seus pares.

*Parágrafo único.* Para efeito de quórum das reuniões do Colegiado do Programa, não serão computados os docentes permanentes externos à UEMS e aqueles que não possuem lotação em cursos de graduação na Unidade Universitária de Aquidauana, entretanto, quando presentes, terão direito à voz e voto.

**Art. 6º** Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à PROPP o calendário do Programa;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação e tese;



XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular dos cursos, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIII - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação e tese;

XXIV - homologar as matrículas dos alunos regulares e dos alunos especiais;

XXV - propor e aprovar normas para redação dos trabalhos de dissertação e tese;

XXVI - julgar recursos e solicitações;

XXVII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

**Art. 7º** O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor.

**Art. 8º** O credenciamento dos docentes e orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, fundamentado na proposta de atividades junto ao Programa, análise de currículo e produtividade científica.

§ 1º O quadro de orientadores será decidido pelo Colegiado do Programa, anualmente, sendo os docentes escolhidos dentre os professores credenciados do Programa.

§ 2º O credenciamento como docente do Programa terá validade de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de aprovação do mesmo pelo Colegiado.

§ 3º De acordo com as atividades internas desenvolvidas pelo docente, aliadas a sua produção científica, os docentes serão classificados, anualmente, como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 9º** Entre os docentes do Programa serão indicados, pelo Colegiado, os professores orientadores cuja função será a de assistir ao aluno em suas atividades na Pós-Graduação, respeitadas as normas em vigor da UEMS.



*Parágrafo único.* Não serão designados como orientadores os docentes que não possuírem, no mínimo, um artigo publicado nos estratos A ou B do sistema Qualis/CAPES, no ano corrente.

**Art. 10.** A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderá ser indicado um co-orientador cuja função será a de assistir ao acadêmico em suas atividades na Pós-Graduação, respeitadas as normas em vigor.

§ 1º Será aceita, no máximo, a indicação de um co-orientador por aluno, devendo possuir o título de doutor e ser vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu* ou a uma instituição com convênio junto ao Programa.

§ 2º As indicações de co-orientadores deverão ser realizadas em até 12 (doze) meses após o início do curso, no caso de mestrado, e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso, no caso de doutorado, sendo que o período de orientação não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

### **CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 11.** O credenciamento de docentes no Programa será feito pelo Colegiado, a qualquer tempo, devendo o professor interessado obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela legislação em vigor e por este Regulamento.

**Art. 12.** O credenciamento e o credenciamento de docentes realizar-se-á de acordo com interesse do Colegiado do Programa desde que cumpridos os critérios abaixo estabelecidos:

I - critérios para o credenciamento de docentes permanentes:

- a) orientar projetos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso;
- b) participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento, caso contrário, o docente deverá comprovar a capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- c) atuar no ensino de graduação e apresentar ao Colegiado a proposta de uma disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;
- d) comprovar média de publicações igual ou superior a 0,7, equivalente A1/ano, sendo pelo menos 2 (dois) artigos A1, A2 ou B1 no último triênio;
- e) parecer do Colegiado favorável ao credenciamento.

II - critérios para o credenciamento:

- a) comprovar orientação no programa nos últimos três anos;
- b) ter participado, no último triênio, de pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento por agências de fomento ou comprovar a submissão de pelo menos 3 (três) projetos de pesquisa em agências de fomento no mesmo período, ou, ainda, comprovar capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- c) comprovar 4 (quatro) orientações em iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso, sendo, no mínimo, 2 (duas) em iniciação científica no último triênio;



- d) comprovar atuação no ensino de graduação e pós-graduação, sendo que na pós-graduação o docente deverá comprovar pelo menos 2 (duas) ofertas de disciplinas no último triênio;
  - e) comprovar média de publicações igual ou superior a 0,7, equivalente A1/ano, sendo pelo menos 1 (um) artigo A1, A2 ou B1 no último triênio;
  - f) entregar relatórios anuais para o Coleta de Dados da Capes e demais documentos solicitados pela Coordenação nos prazos estabelecidos pelo Programa;
  - g) parecer do Colegiado do Programa favorável ao recredenciamento.
- III - critérios para o credenciamento de docentes colaboradores:
- a) orientar projetos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso;
  - b) participar de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento, caso contrário, o docente deverá comprovar a capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
  - c) atuar no ensino de graduação e apresentar ao Colegiado a proposta de uma disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do programa;
  - d) comprovar a publicação mínima de 2 (dois) artigos científicos, no período de até 3 (três) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, em periódicos cadastrados nos estratos A ou B do sistema Qualis/Capes;
  - e) parecer do Colegiado favorável ao credenciamento.

§ 1º As exigências de orientar projetos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso e atuar no ensino de graduação não são consideradas como obrigatórias para os docentes com vínculo funcional com instituições de pesquisa, legalmente conveniadas com a UEMS.

§ 2º O descredenciamento do quadro de docentes permanentes se dará quando não satisfeitas todas as alíneas do inciso II, ou a pedido do docente.

§ 3º Os docentes descredenciados do quadro permanente poderão passar para a condição de docente colaborador, desde que satisfeito o previsto no inciso III.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 13.** O corpo discente do Programa será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente.

**Art. 14.** Poderá ser aceita a matrícula de alunos especiais, desde que portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º Aluno especial é aquele matriculado em disciplinas isoladas, sem direito ao diploma.

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.



§ 3º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de uma disciplina em um mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 5º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, o aproveitamento de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitado de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 6º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) das matrículas de alunos regulares.

§ 7º Não será permitida a matrícula de aluno especial nas disciplinas obrigatórias.

**Art. 15.** O aluno regular de outro programa de pós-graduação que pretenda cursar disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Agronomia, área de concentração: Produção Vegetal, da UEMS, será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

*Parágrafo único.* O aluno regularmente matriculado em outros programas *stricto sensu* da UEMS poderá ser matriculado em disciplinas ofertadas no programa, sendo dispensado do cumprimento do disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 14.

**Art. 16.** O aluno selecionado, em sua primeira matrícula no Programa, terá um orientador designado pelo Colegiado.

**Art. 17.** A transferência de orientação poderá ser autorizada a qualquer tempo, pelo Colegiado por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 18.** A matrícula será feita semestralmente em disciplinas e/ou pesquisa, até a conclusão do curso.

*Parágrafo único.* No caso do oferecimento de disciplinas na forma de tópicos especiais, a matrícula para a mesma poderá ser ofertada a qualquer tempo.

**Art. 19.** Os alunos regulares matriculados no Programa deverão apresentar, ao Colegiado, o Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa.

§ 1º Entende-se por Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa a relação das disciplinas, atividades complementares e a descrição do projeto de pesquisa ou trabalho equivalente a serem desenvolvidos.

§ 2º O prazo máximo para a apresentação do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa será até a matrícula do semestre subsequente ao ingresso no curso.



**Art. 20.** O Plano de Estudo organizado para cada aluno, em comum acordo com seu orientador, poderá envolver disciplinas ministradas em outras instituições e atividades complementares.

**Art. 21.** Para integralização do curso de mestrado e doutorado, o aluno deverá cumprir 30 (trinta) e 60 (sessenta) créditos, respectivamente, dos quais 80% (oitenta por cento) serão cumpridos, necessariamente, em disciplinas.

§ 1º Entende-se por unidade de crédito cada 15 (quinze) horas de atividades teórico-práticas distribuídas nas disciplinas, sendo estas desenvolvidas em sala de aula, laboratório, em campo ou em estudos dirigidos, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os alunos regulares deverão cursar e obter a aprovação em 1 (um) semestre, no curso de mestrado, e a 2 (dois) semestres, no curso de doutorado, na disciplina de Seminários.

**Art. 22.** Os prazos para conclusão do curso, com a defesa da dissertação ou tese, exceto em casos omissos, a critério do Colegiado, serão de:

I - no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado;

II - no mínimo, 24 (vinte e quatro) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, para o doutorado.

**Art. 23.** Os prazos máximos para integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares será de 18 (dezoito) meses para o mestrado e 42 (quarenta e dois) meses para o doutorado.

**Art. 24.** As disciplinas e atividades complementares serão caracterizadas como de Domínio Específico (DE), ou Domínio Conexo (DC), para cada aluno, por indicação do orientador, e em acordo com o Colegiado do Programa.

§ 1º A indicação deverá ser realizada em função do Plano de Estudos e do Projeto de Pesquisa, sendo as disciplinas de Domínio Específico as disciplinas obrigatórias e aquelas diretamente relacionadas ao projeto de pesquisa do aluno; e as disciplinas de Domínio Conexo, as demais.

§ 2º As disciplinas cursadas em Domínio Conexo poderão totalizar o máximo de 1/3 (um terço) do número de créditos cursados pelo aluno.

**Art. 25.** O aluno que tenha frequentado programas de pós-graduação *stricto sensu* na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros programas de pós-graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, cursadas nos últimos 3 (três) anos, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

*Parágrafo único.* Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas, o aluno deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação, para que seja encaminhado à apreciação do Colegiado do Programa:

I - requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas, assinado pelo aluno, com a anuência de seu orientador, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização (Domínio Conexo ou Domínio Específico);



- II - histórico escolar relacionando as disciplinas;
- III - ementa das disciplinas.

**Art. 26.** A disciplina de Seminários deverá ser ministrada por 2 (dois) professores, sendo que a participação do coordenador do Programa como professor é prioritária.

*Parágrafo único.* No caso do oferecimento de disciplinas na forma de tópicos especiais, a mesma poderá ser feita em qualquer período do ano.

**Art. 27.** O aluno poderá fazer cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e anuência do orientador.

*Parágrafo único.* No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com a inclusão da reprovação no histórico escolar.

## SEÇÃO I DOS CRÉDITOS ESPECIAIS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 28.** Poderão ser atribuídos créditos especiais, não cursados em disciplinas de programas de pós-graduação, conforme indicado neste Regulamento.

**Art. 29.** Poderão ser atribuídos créditos, após aprovação do Colegiado do programa, às seguintes atividades:

I - cursos e estágios, até o limite máximo de 2 (dois) créditos, sendo que cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas;

II - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, de acordo com a tabela:

Artigo publicado ou aceito em periódicos A1 - Ciências Agrárias	10 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos A2 - Ciências Agrárias	8 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B1 - Ciências Agrárias	7 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B2 - Ciências Agrárias	6 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B3 - Ciências Agrárias	4 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B4 - Ciências Agrárias	3 créditos
Artigo publicado ou aceito em periódicos B5 - Ciências Agrárias	2 créditos

a) o aceite ou publicação do artigo deverá ser obtido em data após o ingresso do aluno no Programa;

b) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, da UEMS - Unidade Universitária de Aquidauana;

c) deverá constar ao menos o nome de um docente credenciado no Programa dentre os autores;

d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do artigo, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;



e) no caso de dois ou mais discentes participando de uma mesma publicação, serão atribuídos créditos apenas para um dos discentes, sendo necessária a entrega de anuência formal dos demais discentes-autores;

III - resumos (expandidos ou completos) ou artigos publicados em congressos ou reuniões científicas, limitado a 1 (um) crédito por publicação, desde que sejam observadas as alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso II deste artigo;

IV - livros ou capítulos de livros, serão limitados a até quatro créditos por publicação, desde que sejam observadas as alíneas *a*, *b* e *e* do inciso II deste artigo;

V - estágio de docência realizado em curso de graduação da UEMS, totalizando dois créditos.

*Parágrafo único.* A solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares, exceto a do estágio de docência que se fará automaticamente, deverá ser encaminhada pelo orientador, devidamente classificada em Domínio Conexo ou Domínio Específico e justificada, para a apreciação do Colegiado do Programa.

**Art. 30.** O aluno matriculado no Programa deverá comprovar a sua proficiência em língua inglesa, para os cursos de mestrado e doutorado, e outra língua estrangeira (francês, espanhol, alemão ou italiano), para o curso de doutorado, através de prova específica, aplicada por comissão designada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de um ano após a matrícula inicial.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 2º O aluno reprovado na proficiência poderá submeter-se a, no máximo, 4 (quatro) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º O aluno do curso de doutorado poderá aproveitar a proficiência em língua inglesa realizada no curso de mestrado.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 31.** A seleção dos candidatos ao curso de mestrado do Programa será composta de análise do currículo, prova objetiva e prova oral, enquanto a seleção dos candidatos ao curso de doutorado será constituída de análise de projeto de pesquisa, análise do currículo e prova oral.

§ 1º O projeto de pesquisa, para a seleção do doutorado, deverá ser apresentado de maneira impressa, no momento da inscrição, de acordo com modelo previamente divulgado pelo Programa.

§ 2º A análise de currículo será realizada de acordo com o previsto na tabela de pontuação divulgada anualmente pelo Colegiado.

§ 3º Quando necessário, o Colegiado do Programa poderá aplicar outras formas de avaliação, as quais serão previamente divulgadas.



§ 4º Para inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I - cédula de identidade - RG;
- II - cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - título de eleitor;
- IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);
- V - duas fotos 3x4;
- VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VII - diploma ou declaração da instituição de que está matriculado no último período do curso de graduação (para candidatos ao mestrado);
- VIII - histórico escolar da graduação;
- IX - diploma ou comprovante que está finalizando o mestrado (para candidatos ao doutorado);
- X - histórico escolar do mestrado (para candidatos ao doutorado).

## CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 32.** Após a integralização do número mínimo de créditos e em até 22 (vinte e dois) meses após a matrícula, no caso de mestrado, e 45 (quarenta e cinco) meses, no caso de doutorado, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º O aluno de doutorado deverá apresentar, também, um projeto de pesquisa, diferente do realizado no mestrado ou no doutorado, com objetivos, justificativas, revisão de literatura, material e métodos, cronograma de atividades, viabilidade de execução, literatura citada e orçamento.

§ 2º O número de cópias será de 4 (quatro) ou 7 (sete), respectivamente, para o Mestrado ou para o Doutorado.

§ 3º O candidato deverá realizar uma exposição do trabalho, em sessão reservada, no tempo de trinta minutos, para o curso de mestrado, e 50 (cinquenta) minutos, para o curso de doutorado, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 4º A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas.

§ 5º Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

§ 6º Será qualificado o aluno que for considerado aprovado pela maioria dos examinadores.

§ 7º O documento de solicitação será enviado à Coordenação do Programa, via Secretaria acadêmica, com ciência do aluno submetido ao exame, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.



**Art. 33.** A banca examinadora será indicada pelo orientador, e aprovada pelo colegiado, de acordo com o art. 7º, inciso XII, do Regimento da Pós-Graduação sendo composta pelo orientador e por mais 2 (dois) ou 4 (quatro) examinadores, respectivamente para o curso de mestrado ou doutorado, e seus suplentes.

**Art. 34.** O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, pela mesma banca examinadora, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder o tempo máximo estipulado no art. 22.

## **CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 35.** Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, respectivamente, será exigida dissertação ou tese, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da(s) área(s) de concentração do programa.

*Parágrafo único.* O orientador poderá submeter ao Colegiado pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa ou trabalho equivalente dos alunos matriculados no programa.

**Art. 36.** A solicitação da defesa deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias da dissertação e 9 (nove) cópias da tese, e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela banca examinadora, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese, aprovadas para o programa.

*Parágrafo único.* Antes da solicitação da defesa o aluno deverá entregar o comprovante de submissão de um artigo científico da dissertação ou 2 (dois) artigos científicos da tese, para revistas indexadas classificadas como A1, A2 ou B1.

**Art. 37.** A dissertação ou tese será apresentada à banca examinadora em sessão pública.

§ 1º O Colegiado do Programa indicará a composição da banca de dissertação ou tese, após solicitação formal feita pelo orientador, que será assim composta:

- I - o orientador será membro nato da banca examinadora, presidindo-a;
- II - para dissertação, serão indicados dois membros titulares e dois membros suplentes;
- III - para tese, serão indicados quatro membros titulares e quatro membros suplentes;
- IV - pelo menos um membro, para o mestrado, e dois membros, para o doutorado, serão externos ao programa e à UEMS;
- V - na hipótese do co-orientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeitos de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos anteriores.

§ 2º O candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.



§ 3º A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas.

§ 4º Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

**Art. 38.** Fica estipulado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias para a defesa da dissertação ou tese após a aprovação da banca examinadora pelo Colegiado, observado o disposto no art. 22.

**Art. 39.** Após a defesa da dissertação ou tese, o candidato, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão da versão final da dissertação ou tese, entregando na Secretaria do Programa 5 (cinco) exemplares impressos e 1 (uma) cópia digital da mesma, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese aprovada para o PGAGRO.

*Parágrafo único.* Fica estabelecido em 30 (trinta) dias após a defesa, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida da dissertação ou tese na Secretaria do Programa.

## **CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO**

**Art. 40.** O aluno será desligado do Programa, além do que é previsto no Regimento Interno da Pós-Graduação da UEMS, nas seguintes situações:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
- VII - quando não aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira;
- VIII - quando não aprovado no exame de proficiência no idioma português, se estrangeiro;
- IX - quando se encontrar sem orientação, no prazo máximo de 3 (três) meses;
- X - a pedido do interessado.

*Parágrafo único.* O aluno desligado do PGAGRO poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas.

**Art. 41.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará o eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do programa, cabendo recurso à CPPG, e em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA**



**Art. 42.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do PGAGRO não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

*Parágrafo único.* As faltas poderão ser justificadas segundo legislação vigente.

**Art. 43.** O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

- I - A - excelente, com direito a crédito;
- II - B - bom, com direito a crédito;
- III - C - regular, com direito a crédito;
- IV - D - insuficiente, sem direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

*Parágrafo único.* Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

## CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSA

**Art. 44.** Terão direito aos benefícios de bolsa no Programa, de acordo com a disponibilidade das mesmas, os alunos com dedicação exclusiva ao Curso e que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos do Programa de Agências de fomento externo e na Resolução que regulamenta o Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

**Art. 45.** Para efeito de concessão de bolsa, a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa será o item a ser considerado.

**Art. 46.** O período a que o aluno terá direito ao benefício da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente para o curso de mestrado e doutorado, ou até a data de defesa da dissertação ou tese, caso esta ocorra antes dos prazos máximos estabelecidos no art. 22, ou ainda, de acordo com o que estabelecer a Comissão de bolsas do Programa.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47.** Todos os docentes credenciados no Programa serão descredenciados em 31 de dezembro do último ano do triênio de avaliação da CAPES.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 48.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados, 23 de outubro de 2012.

**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 29/10/2012.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS